

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0455/84

INTERESSADO: DJALMA SALIBA

ASSUNTO : Contrato do interessado para coordenar a disciplina
Estudo de Problemas Brasileiros, na F.O. de Barre-
tos.

RELATOR : Consº Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 1526 /84 -CTG- APROVADO EM 03/10/84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Odontologia de Barretos submete à apreciação deste Conselho a indicação de Djalma Saliba para, na categoria de Professor I, coordenar a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros, junto ao Departamento de Ciências Humanas e Sociais, para o Curso de Odontologia.

O interessado é licenciado em Geografia (licenciatura plena) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva (fls. 09) e Bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade de Ciências Econômicas de Ribeirão Preto (fls. 10). Na graduação em Geografia estudou a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros (fls. 12).

Efetua o Curso de Especialização em Estudo de Problemas Brasileiros, na Universidade "Mackenzie", com 350 horas-aula (fls. 26).

Participou do II Encontro Estadual de Estudo de Problemas Brasileiros, promovido pela Comissão Estadual de Moral e Civismo da Secretaria de Estado da Educação-Sp (fls. 22).

Pelo Parecer CEE nº 1.400/82 foi aprovado para coordenar a disciplina em questão no Curso de Ciências - licenciatura de 1º grau na Faculdade de Ciências de Barretos (fls. 19).

Estão atendidas as exigências do art. 4º, inciso I e inciso II, letras "a" e "g" da Deliberação CEE nº 05/80.

A carga e grade horárias apresentam-se compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento, nos termos do artigo 14 da Deliberação CEE nº 5/80, de que o Sr. Djalma Saliba, aprovado para coordenar, como Professor I, a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros pelo Parecer CEE nº 1.400/82, na Faculdade de Ciências de Barretos, passará a administrar a mesma disciplina, no

PROCESSO CEE Nº 0455/84 PARECER CEE Nº 1526/84 FL.02.
Curso de Odontologia na Faculdade de Odontologia de
Barretos.

São Paulo, 22 de agosto de 1.984.

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu
Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Ca-
sali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cu-
ry e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12-09-84.

A) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimi-
dade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos ter-
mos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1984.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

Presidente em exercício,
nos termos do Artigo 13,
§ 3º do Regimento do CEE